Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 2101-9781
CNPJ 75.688.366/0001-02

DECRETO Nº 130
Data: 27 de outubro de 2026.
EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, ADEQUA SUAS DIRETRIZES À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7/2025, REVOGA O DECRETO Nº 108 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO JOSÉ GLAAB, Prefeito Municipal de Porto Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
- A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);
- A Lei Municipal nº 1.405/2015 (Plano Municipal de Educação – PME);
- A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- A **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**, que institui as Diretrizes Nacionais Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- A Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023;
- A Deliberação CEE/PR nº 03/2023;
- A Instrução Normativa Conjunta nº 007/2021-DEDUC/DPGE/SEED;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as diretrizes operacionais para a implementação, gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Porto Vitória/PR, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e demais diplomas legais vigentes.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral orienta a concepção pedagógica, a gestão escolar, a infraestrutura e a alocação de recursos, assegurando a formação humana plena e o desenvolvimento dos educandos nas dimensões cognitiva, física, afetiva, socioemocional, cultural e política.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante garantidora do direito humano à educação com qualidade social, equidade, justiça curricular, inclusão e sustentabilidade socioambiental, atendendo estudantes desde a Educação Infantil até os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

Art. 3º São princípios orientadores da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – A educação como direito humano público e subjetivo;

Assinado digitalmente por FABIANO JOSE GLAAB. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2Y3-VM2-P55-O3P.

II – A qualidade socialmente referenciada da escola pública;

III – A garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Referencial Curricular do Estado do Paraná;

IV – A visão integrada e multidimensional do sujeito histórico e de direitos (estudantes, educadores e comunidade);

V – A indissociabilidade entre o cuidar e o educar ao longo de toda a Educação Básica;

VI – A promoção da equidade educacional, da diversidade étnico-racial, cultural, socioespacial, de gênero e da inclusão escolar;

VII – A integração curricular para a superação da lógica de turno e contraturno fragmentados.

Art. 4º A implementação da Política Municipal pautar-se-á nas seis dimensões estratégicas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025:

I – **Acesso e Permanência com Equidade:** priorização de grupos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e risco social;

II – **Gestão da Política e Formação Continuada:** valorização, capacitação continuada e melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação;

III – **Infraestrutura e Sustentabilidade:** adequação e modernização dos ambientes educativos, garantia de acessibilidade e adoção de práticas de gestão sustentável;

IV – **Justiça Curricular e Práticas Pedagógicas:** articulação contínua dos tempos e saberes, flexibilização metodológica e escuta ativa dos estudantes;

V – **Intersetorialidade e Articulação Territorial:** integração com as redes de assistência social, saúde, cultura, esporte e Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);

VI – **Monitoramento e Avaliação:** acompanhamento contínuo dos indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e clima escolar.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURAÇÃO DA JORNADA, CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO E ALIMENTAÇÃO

Art. 5º A jornada escolar na Educação Integral em Tempo Integral terá duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1.400 (uma mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 6º A oferta da jornada em Tempo Integral dar-se-á sob as seguintes formas de organização:

§ 1º **Na Educação Infantil (Pré-escola):** funcionará prioritariamente em regime de **Turno Único**, garantindo matriz curricular integrada, matrícula única no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e registro contínuo do desenvolvimento da criança.

Assinado digitalmente por FABIANO JOSE GLAAB. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2Y3-VM2-P55-O3P.

§ 2º **No Ensino Fundamental (Anos Iniciais):** poderá ser ofertada sob a forma de **Turno Único** ou por **Atividades com Ampliação de Jornada Escolar**, articulando o turno regular e as atividades complementares de forma integrada e não fragmentada.

Art. 7º A distribuição de vagas para a jornada ampliada/integral observará os critérios de equidade, priorizando:

I – Crianças e estudantes em situação de vulnerabilidade e risco social ou socioeconômico;

II – Estudantes em situação de defasagem idade-série ou fragilidade na aprendizagem;

III – Estudantes público-alvo da Educação Especial na perspectiva inclusiva;

IV – Filhos de famílias monoparentais ou em cumprimento de medidas de proteção/socioeducativas.

Art. 8º O horário destinado ao almoço e refeições dos estudantes é considerado tempo pedagógico e integrante da carga horária de efetivo trabalho escolar, sob supervisão de profissionais habilitados.

Art. 9º As unidades escolares de Tempo Integral deverão fornecer Alimentação Escolar qualificada e orientada por nutricionista, suprindo no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos estudantes, distribuídas em no mínimo 3 (três) refeições diárias.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 10. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral articula a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Parte Diversificada/Itinerários Formativos, integrando componentes pedagógicos, culturais, artísticos, esportivos, científicos, digitais e socioambientais.

Art. 11. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) e a Proposta Pedagógica Curricular (PPC) das escolas deverão ser atualizados coletivamente para refletir a concepção de Educação Integral em Tempo Integral, prevendo:

I – Superação da simples divisão entre turno e contraturno em favor de um itinerário formativo integrado;

II – Metodologias ativas, pesquisa científica e uso de tecnologias educacionais;

III – Educação para os Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais, Sustentabilidade e Mudanças Climáticas;

IV – Protocolos e estratégias pedagógicas diferenciadas para avaliação do desenvolvimento do estudante.

CAPÍTULO V – DA INFRAESTRUTURA, TERRITÓRIO E INTERSETORIALIDADE

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação providenciará a adequação, ampliação e modernização gradual dos espaços físicos das unidades escolares, contemplando:

I – Adaptações de acessibilidade para inclusão do público-alvo da Educação Especial;

Assinado digitalmente por FABIANO JOSE GLAAB. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2Y3-VM2-P55-O3P.

II – Reestruturação de bibliotecas, espaços multimídia, laboratórios de informática/tecnologia e ateliês de artes;

III – Quadras poliesportivas cobertas e espaços para convivência e refeições adequados.

Art. 13. Para a garantia da expansão da oferta e integração com o território, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias intersetoriais e utilizar equipamentos públicos esportivos, culturais e comunitários locais (como ginásios, praças e centros comunitários).

CAPÍTULO VI – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO

Art. 14. O trabalho pedagógico na Educação Integral em Tempo Integral será exercido por profissionais da educação devidamente habilitados, respeitando-se o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Municipal.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação assegurará programa permanente de formação continuada em serviço direcionado aos gestores, professores e funcionários sobre os fundamentos da Educação Integral, gestão democrática, diversidade e inclusão.

CAPÍTULO VII – DO FINANCIAMENTO

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, compostas por:

I – Vinculação constitucional de impostos e transferências (25% e 5%);

II – Recursos do FUNDEB, Salário-Educação, PNAE e PNATE;

III – Transferências do Governo Federal relativas ao Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023);

IV – Recursos de programas federais de apoio direto à escola (PDDE).

CAPÍTULO VIII – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Educação (CME) de Porto Vitória/PR acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – Prestar suporte pedagógico, logístico e administrativo contínuo às unidades escolares;

II – Submeter periodicamente ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Estadual de Educação (CEE/PR) os relatórios de acompanhamento e adequação das propostas pedagógicas;

III – Promover, a cada dois anos, fórum/conferência municipal de avaliação e alinhamento da Política de Tempo Integral;

Assinado digitalmente por FABIANO JOSE GLAAB. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2Y3-VM2-P55-O3P.

IV – Expedir resoluções e orientações complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As unidades da Rede Municipal de Ensino terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para promover as adequações necessárias em seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 108, de 20 de setembro de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Vitória, 27 de outubro de 2026.

Fabiano José Glaab
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FABIANO JOSE GLAAB. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2Y3-VM2-P55-O3P.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/10/2026 às 15:20:48

Assinantes

FABIANO JOSE GLAAB

Assinou em 27/10/2026 às 16:37:14 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FABIANO JOSE GLAAB com o CPF ***.979.879-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, FABIANO JOSE GLAAB, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2Y3-VM2-P55-O3P